



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO PPGE/UFLA N° 008 DE OUTUBRO DE 2016**

**Dispõe sobre as atribuições básicas para o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)**

O Colegiado do PPGE da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais  
**RESOLVE:**

Art. 1º – O corpo docente permanente do Programa terá as seguintes atribuições básicas:

I - ministrar, no mínimo, dois créditos de disciplina por ano;

II - orientar regularmente trabalhos de conclusão vinculados a sua área de interesse acadêmico;

III - ter produção intelectual na forma de publicação correspondente a, no mínimo, 130 pontos no triênio, segundo valores atribuídos pela área de educação da Capes para cada tipo de publicação, no triênio correspondente, sendo recomendadas as publicações que pontuem, preferencialmente, nos estratos avaliados pela área de educação da Capes como B2, B1, A2, A1 e, no caso, de livros, L3 e L4;

IV - desenvolver ou integrar projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa;

V - participar regularmente das atividades do Programa nos âmbitos acadêmico e administrativo (reuniões do Colegiado, comissões, coordenação etc.);

VI - estar obrigatoriamente cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu currículo Lattes atualizado e nele inserindo sua produção científica, no mínimo, duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro), ou quando solicitado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único: A critério do Programa, manter-se-á como professor permanente do docente que, ainda que não atenda ao estabelecido no §1o deste artigo devido a não programação temporária de disciplina sob sua responsabilidade ou devido a afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidas as demais atribuições.

Art. 2º. O corpo docente colaborador do Programa terá as seguintes atribuições básicas:

I - ministrar, no mínimo, a cada dois anos, dois créditos de disciplina e ou atividades didáticas, cujos créditos possam ser integralizados pelos pós-graduandos;

II - desenvolver ou integrar projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa;

III - apresentar produção intelectual relevante para a área do Programa e vinculada a projeto de pesquisa cadastrado pelo professor;

Parágrafo Único: O professor colaborador está dispensado da obrigatoriedade de participar de reuniões do Colegiado do Programa.

Art. 3º O corpo docente visitante, em virtude de manterem vínculo funcional com outras instituições e de serem liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, deverá atuar em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores, coorientadores, membros de bancas e em atividades de extensão.

Art.4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando outras disposições em contrário.

Lavras, 05 de outubro de 2016



Vanderlei Barbosa  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação